



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER N.º 31, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 220, de 2025 – que autoriza o Município de Cascavel a parcelar os valores do aporte para cobertura do déficit atuarial devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:

16/12/25 às 12:09
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal o Projeto de Lei n.º 220, de 2025 - autoriza o Município de Cascavel parcelar os valores do aporte para cobertura do déficit atuarial devidos ao instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel e da outras providências, de autoria do Poder Executivo.

A proposição estabelece diretrizes para o acordo de parcelamento, fixando limites, indexadores e prazos, além de reconhecer a necessidade de reorganização do fluxo financeiro municipal diante do elevado montante do aporte atuarial previsto para 2025. A medida é apresentada como instrumento de responsabilidade fiscal, visando preservar o equilíbrio das contas públicas e garantir a continuidade dos serviços essenciais oferecidos à população.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nos termos do art. 43, inc. IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 220 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que envolvem os servidores municipais e suas relações de trabalho, tais como remunerações, escalas, entre outras, conforme segue;

"Art. 51. Compete Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:

I - criação e extinção ou a transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;

II - criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;

III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de interesses dos servidores públicos municipais."

O projeto apresentado trata da autorização legislativa para que o Município de Cascavel parcele o aporte financeiro destinado à amortização do déficit atuarial do IPMC, relativo ao exercício de 2025. A medida observa os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 14.816/2020 do Ministério da Economia, prevendo a possibilidade de divisão do valor em até sessenta parcelas mensais, com aplicação de correção pelo INPC e juros correspondentes à meta atuarial de 5,47% ao ano, além de prever penalidades em caso de inadimplência e determinar que o acordo seja firmado até 31 de janeiro de 2026, com vencimento da primeira parcela no mesmo prazo. Do ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Executivo evidencia que o Município enfrenta dificuldades financeiras conjunturais, decorrentes da queda de receitas e do aumento de despesas obrigatórias, e que já foram repassados aproximadamente R\$ 49 milhões referentes ao aporte atuarial, restando ainda mais de R\$ 60 milhões a serem quitados até o final de 2025. Nesse cenário, o parcelamento se mostra necessário para evitar desequilíbrio fiscal e para assegurar a



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

continuidade dos serviços públicos essenciais, preservando simultaneamente a sustentabilidade financeira do regime próprio de previdência.

Importante ressaltar que o projeto não reduz valores, não altera regras previdenciárias e não compromete a segurança financeira do IPMC, uma vez que o parcelamento mantém correção monetária e juros compatíveis com a meta atuarial, preservando a solvência do fundo.

A proposição está alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da preservação do equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social, além de observar a legalidade e os requisitos formais exigidos.

Ante o exposto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e que sua implementação contribui para o equilíbrio financeiro do Município, a sustentabilidade previdenciária e a melhoria da gestão fiscal, promovendo eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos., manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n.º 220, de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURI DA SILVA
Data: 16/12/2025 08:14:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Presidente Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n.º 220, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 11 de dezembro de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro